

## **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2011**

Acrescenta a Estratégia 12.19 à Meta 12  
do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano  
Nacional de Educação

### **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

Acrescente-se a Estratégia 12.19 à Meta 12 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação:

**“Estratégia 12.19)** O Estado deve, por meio do Congresso Nacional e de órgão competente do Ministério de Educação, com apoio do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação, estabelecer regulamentação específica para a oferta de ensino superior por instituições privadas, submetendo-as aos mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público.”

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011

### **Justificação:**

Fruto de ampla discussão nacional estudantil, esta emenda faz parte de um conjunto de sugestões apresentado pela União Nacional dos Estudantes. A redação à Meta 12 do Plano Nacional de Educação não contemplou, entre os seus objetivos para o decênio, a efetiva regulamentação do ensino superior privado no Brasil. Para tanto, necessário regular especificamente a oferta de ensino superior por instituições privadas, submetendo-as aos mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público. Reconhecida a importância desta medida, torna-se fundamental a sua previsão para a concretização da educação de qualidade.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS